



Ministério da Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Órgão: Ministério da Educação - MEC	
Setor Requisitante (Unidade/ Setor/ Depto): Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	
Responsável pela Demanda: Fernanda Guedes Araujo	Matrícula/SIAPE: 2165342
E-mail: fernandagaraujo@mec.gov.br	Telefone: (61) 2022-7911

2 – INFORMAÇÕES DO OBJETO
2.1 – MATERIAL
() Consumo () Permanente/Equipamento (X) Não se aplica
2.2 – SERVIÇO
() Continuoado sem dedicação exclusiva de mão de obra () Continuoado com dedicação exclusiva de mão de obra (X) Não continuado
2.3 SERVIÇO DE ENGENHARIA
() Civil () Elétrica () Mecânica (X) Não se aplica
2.4 - Objeto (Descrição da demanda - serviço ou bens) Trata-se da 44ª edição Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI, cujo tema é “Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia” e que terá ocorrência entre os dias 13 e 16 de outubro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).
Os temas abordados no CONBRAI contribuem para o aprimoramento da atuação desta Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, que cotidianamente lida com auditorias realizadas por órgãos de controle, as monitorando e realizando a ponte entre esses órgãos e a gestão. Assim, ao apresentar discussões contemporâneas e tendências nas temáticas de controles internos, auditoria interna governamental, gestão de riscos e integridade, o evento pode contribuir para uma melhor compreensão de como os órgãos de controle vêm realizando as auditorias e os seus objetivos, dadas as normas e melhores práticas discutidas em eventos desse tipo, além de contribuir para a atuação da AECI no plano de integridade do MEC.
4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA (COM BASE NUM HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS, CASO NÃO TENHA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA. EM AMBOS, DEVERÁ APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO USADA PARA CHEGAR NA QUANTIDADE APRESENTADA).
1 (um)
5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR SIMPLIFICADO).

R\$ 4.400,00		
6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
13 de outubro de 2024.		
7. PREVISÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL (QUANDO FOR O CASO)		
16 de outubro de 2024.		
8. PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA (INFORMAR CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ITEM NO PCA PUBLICADO NO SITE DO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS))		
Nº ITEM NO PCA	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO
165	929	Outros serviços de Educação e Treinamento
Caso não tenha, justificar o motivo de não constar:		
9. INFORMAR A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RECURSO A SER UTILIZADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO		
Ação 4572		
10. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO		
Integrante demandante e/ou técnico: (nome completo): Fernanda Guedes Araujo	SIAPE: 2165342	

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

FERNANDA GUEDES ARAUJO

Assessora

10. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO
Considerando o disposto acima, pela área requisitante aprovo a requisição e a abertura do processo. Sendo assim, encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes para o devido prosseguimento do processo.
Brasília/DF, 26 de agosto de 2024.
RUTH MARIANA LIMA CORDEIRO Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Substituta

1 - GLOSSÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1.1 – Explicitar todos os vínculos da unidade demandante (escala hierárquica, exemplo: CMEP/CGGA/SAA).

2.1 – Material de Consumo: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para

animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

2.2 – Equipamentos e Material Permanente: Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
Obs.: Definições extraídas do Manual Técnico de Orçamento – MTO.

2.3 – Descrição do item:

- Para Material: especificar, detalhadamente o produto com as informações do item acrescidas das exigências mínimas requeridas pelo demandante.
- Para Serviço: detalhar tipo, atribuições, competências, habilidades e atitudes, esperadas ou requeridas para a contratação.

2.4 – A unidade de fornecimento está atrelada ao MATERIAL ou SERVIÇO, a ser adquirido ou contratado. Exemplo A: - Aquisição de Grampo para grampeador à unidade - Papel A4 à resma Exemplo B: - Manutenção de elevador à tempo - Serviço de limpeza à metro quadrado (m²) - Serviço de Brigadista à posto de serviço.

2.5 – Justificativa. a área demandante deve incluir a justificativa para a aquisição da quantidade, identificando a relação entre a demanda e o quantitativo dos itens a serem adquiridos, de forma a deixar clara qual foi a métrica utilizada, considerando a necessidade de definição precisa e suficiente.

3 – Apresentar justificativa utilizando os argumentos propostos, tendo como referência o Planejamento Estratégico, conforme detalhamento.

- **Motivação da Contratação:**

(Apresentar os fundamentos para a contratação, indicando, com precisão, a razão pela qual a Administração não pode ficar sem a contratação do serviço almejado).

- **Objetivos da Contratação:**

(Enumerar os benefícios que a contratação dos serviços trará para a Administração).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guedes Araújo, Assessor(a)**, em 23/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Mariana Lima Cordeiro, Chefe de Assessoria Especial, Substituto(a)**, em 26/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5139430** e o código CRC **2407AB47**.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

44º CONBRAI 2024 – Proposta Nº 2024.99

A 44ª edição do maior e mais tradicional evento de Auditoria Interna do país acontecerá em formato híbrido, combinando presencial e online. O evento será realizado em Salvador, no centro de convenções, localizado na Av. Octávio Mangabeira, 5.490 - Boca do Rio, Salvador/BA, com transmissão ao vivo pela internet, durante os dias 13 a 16 de outubro de 2024.

Esta é uma oportunidade imperdível para aprender com a vasta experiência de líderes renomados da Auditoria Interna, que compartilharão seus conhecimentos e reflexões sobre os temas mais atuais do setor. Além do ambiente virtual já conhecido, introduziremos um novo ambiente presencial totalmente personalizado, projetado para promover a interação entre todos os participantes.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados,** conforme determina o Capítulo II, Artigo 6 do Estatuto Social do Instituto. A associação é de caráter pessoal, intransferível e possui validade de 1 ano.
- **Apenas os associados que estiverem com suas obrigações financeiras em dia** na data de realização do evento terão permissão para participar do mesmo.
- Os certificados serão disponibilizados na área restrita do site até 10 dias após o evento, exclusivamente para os participantes que **tenham acompanhado pelo menos 75% da carga horária do CONBRAI.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conteúdo Programático: O maior e mais importante Congresso de Auditoria Interna do calendário brasileiro, terá como tema “Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia”, o evento irá se destacar pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências, tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada.

Horário e Duração: Durante o CONBRAI 2024, ofereceremos um total de 16 horas de conteúdo técnico, distribuídas ao longo dos dias 13 e 16 de outubro, com apresentações programadas das 9h às 18h em ambos os dias. É importante observar que no dia 13 de outubro, não haverá programação de conteúdo técnico, por isso esse dia não será considerado na carga horária de 16 horas; ele está reservado exclusivamente para o credenciamento e o coquetel de abertura.

Público-alvo: Profissionais de Auditoria e áreas correlacionadas.

INVESTIMENTO

TOTAL DE INSCRIÇÕES – 01

Conforme solicitado, segue a proposta para a realização de **0 inscrição**. Dessa forma, teremos:

Inscrição	Quantidade	Lote	Valor Unit.	Valor Desconto	Valor Total
Presencial	1	2º Lote	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00

Valor Total	R\$ 4.400,00
--------------------	---------------------

Qtd	Participantes	Vigência associação
1	Fernanda Guedes Araujo	ago/25

Todos os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos aos seus associados.

Observação: caso o participante não seja associado ou esteja com a associação cancelada ao IIA Brasil, será acrescentado o valor da associação (R\$ 250,00. Para as renovações o valor será de (R\$ 200,00).

Se o participante estiver adimplente no ato da inscrição, mas tenha a associação vencida antes do evento, será necessário regularizar o pagamento da taxa associativa para participar do Conbrai.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas individualmente no site www.conbrai.com.br

FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Para preço promocional (2º lote), será necessário enviar a nota de empenho e realizar as inscrições até 30/08/2024.

- A nota de empenho deve ser enviada até o dia **30/08/2024**.

OBS: É fundamental preencher corretamente todos os dados de faturamento para empresa durante as inscrições.

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**

CNPJ/CPF: **62.070.115/0001-00**

Endereço: **Rua Barão do Triunfo, 520 – cj 42**

Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04602-000

Telefone: **(11) 5503-4040**

E-mail: conbrai@iiabrasil.org.br

Contato: Vauanne Silva

Conta corrente da pessoa jurídica vinculada ao CNPJ da proposta:

Bradesco – 237 - AG: 0450 - 2 – C/C: 160056-7.

Proposta com validade até 30/08/2024

Atenciosamente,

Instituto dos Auditores Internos do Brasil



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7911 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23123.005859/2024-08

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no congresso denominado "**44ª edição Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR
44ª edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI	Centro de Convenções Salvador Av. Octávio Mangabeira, 5.490 - Boca do Rio, Salvador - BA, 41706-690 Telefone: (71) 3957-7171	01	das 17h30 às 20h do dia 13/10/2024 ; das 9h às 19h do dia 14/10/2024 ; das 9h às 19h do dia 15/10/2024 ; e das 9h30 às 13h30 do dia 16/10/2024 ;	01 (uma) inscrição no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos).

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor **Total de: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos)**.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 13/10/2024 e término em 16/10/2024.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. Considerando as competências regimentais desta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), descritas no art. 5 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, entende-se que a 44ª edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI tem relação direta com a atuação desta unidade, uma vez que as temáticas nele abordadas - auditoria interna governamental, gestão de riscos, integridade e ética - compõem o cotidiano das atividades com as quais lida.

2.2. Considerando que os órgãos de controle - Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU) - realizam diversas auditorias neste Ministério da Educação, anualmente, faz-se relevante conhecer as melhores práticas e tendências que vem sendo por esses adotadas, no sentido de melhor contribuir com o assessoramento e orientação técnica oferecida por esta Assessoria no Ministério.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Consolidando-se como um dos principais eventos na área, a participação do servidor no curso é essencial para as atividades executadas na AECI/MEC pela temática abordada, além de oferecer uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre as questões atinentes às áreas da ética, integridade e auditoria interna. O evento terá abordagem dinâmica e proativa, enfatizando o progresso contínuo, a interseção das competências, tecnologias, ética, empatia e a importância de uma abordagem integrada. Durante o congresso, haverá debates e apresentações conduzidos por professores especializados e reconhecidos em suas áreas de atuação, além de oferecer uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos envolvidos nas boas práticas de auditoria interna.

3.2. Ao longo dos quatro dias do evento, serão abordadas diversas temáticas, incluindo a ética aplicada à auditoria interna, uso de inteligência artificial e a empatia relacionada aos eixos da avaliação dos controles internos e correlação com a integridade pública. Esses assuntos estão diretamente ligados às atividades profissionais dos servidores da AECI, pois os processos da assessoria lidam diariamente com diversos tipos de auditorias e práticas de fomento à integridade pública.

3.3. Por fim, fica evidente que a iniciativa educacional está alinhada com as atividades desenvolvidas pelo servidor que irá participar do congresso.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

4.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser executado por inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade para a contratação, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5.2. Observa-se que o inciso III é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

5.3. Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

5.4. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física, cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível.

5.5. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
 - b) domínio do assunto;
 - c) didática;
 - d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
 - e) capacidade de comunicação.
- (...)

5.6. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim definiu:

§ 3º o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.7. Geralmente a Administração tem profissionais com elevada qualificação ou ciência de empresas aptas para tal realização. E assim, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa que mais lhe parecer adequada.

5.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência.

6.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar valores extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.3. O evento será realizado no centro de convenções Salvador/BA ao vivo e interativo, nos dias 13 a 16 de outubro de setembro de 2024.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará aos participantes do curso:

- Download das palestras autorizadas;
- Entrada exclusiva para o Coquetel de abertura;
- coffee-breaks;
- almoços;
- Jantar;
- Brunch;
- Brindes
- Certificação ao final do evento para os participantes com no mínimo 75% de frequência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados integralmente presenciais, conforme programação (SEI 5161270).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas ao longo deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

9.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O agente de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por informar previamente o link para acesso ao curso.

9.1.9.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO:

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;

11.2. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.9. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e

11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação à conta do exercício de 2024, conforme a seguir:

- Natureza da Despesa 3390.39-48
- Ação orçamentária 4572
- Plano orçamentário 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- PTRES 169141
- PI VMM15N5600N
- Fonte 1000000000

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e XII; Ministério da Educação Secretaria Executiva Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Página |

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

18.1. O custo da contratação é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes neste Termo de Referência, no REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (SEI nº 5161150) e no Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº 5139430).

19. **DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS.**

19.1. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Grifamos.

De igual modo a Instrução Normativa nº 58/2022.

20. **DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADOS DE TERMOS DE REFERÊNCIA OU DE PROJETO BÁSICO DA ADVOCACIA-GERAL UNIÃO.**

20.1. Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21 informamos haver sido utilizado, como parâmetro, o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

RUTH MARIANA LIMA CORDEIRO

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Substituta

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

Diretor

Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação
CETREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Mariana Lima Cordeiro, Chefe de Assessoria Especial, Substituto(a)**, em 26/08/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Diretor(a)**, em 06/09/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guedes Araújo, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5162721** e o código CRC **A7F66718**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 23/2024/CGACI/CETREMEC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23123.005859/2024-08

INTERESSADO: AECI/GM/MEC

1. **ASSUNTO**

1.1. Viabilidade de participação em ação de capacitação aberta para servidora da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

2.2. Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

2.3. Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021.

2.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Assessoria Especial de Controle Interno requer a contratação direta da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, com a finalidade de capacitar 01 (uma) servidora, por meio da participação no curso Curso "**44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI**", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 13 a 16/10/2024, a ser realizado em Salvador/BA, com a carga horária total de 16 horas, totalizando um valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, cabe registrar que o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, determina que despesas com ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo inscrições, só podem ser realizadas após a aprovação do PDP do órgão. Assim, em 2 de maio de 2024, o Ministério apresentou o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do MEC para o ano de 2024, disponível em 77-PDP_2024_20022024.pdf (mec.gov.br). A demanda solicitada enquadra-se na necessidade de "Auditar, avaliar, analisar documentos, processos, procedimentos institucionais", do tema geral *Auditoria*.

4.2. Regulamentando o referido Decreto, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP). Destaca-se, no art. 16, a previsão de que "*No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros*", nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019. Assim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD (5139430) apresenta a seguinte justificativa para a necessidade de contratação:

"Os temas abordados no CONBRAI contribuem para o aprimoramento da atuação desta Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, que cotidianamente lida com auditorias realizadas por órgãos de controle, as monitorando e realizando a ponte entre esses órgãos e a gestão. Assim, ao apresentar discussões contemporâneas e tendências nas temáticas de controles internos, auditoria interna governamental, gestão de riscos e integridade, o evento pode contribuir para uma melhor compreensão de como os órgãos de controle vêm realizando as auditorias e os seus objetivos, dadas as normas e melhores práticas discutidas em eventos desse tipo, além de contribuir para a atuação da AECI no plano de integridade do MEC."

4.3. Analisa-se, agora, os dispositivos da Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD) no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

4.4. Preliminarmente, conforme consulta aos registros deste Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - Cetremec, a servidora indicada não participou de outra ação de capacitação nos últimos 60 dias, atendendo à exigência do § 2º do art. 13 da citada Portaria:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	VALOR
Fernanda Guedes Araujo	2165342	R\$ 4.400,00

4.5. Também, a mesma norma, em seu art. 21, especifica os documentos necessários para a abertura de processo administrativo:

Art. 21. Os servidores convidados, convocados e/ou interessados em participar das ações externas de capacitação deverão solicitar inscrição, obrigatoriamente, mediante a abertura de processo administrativo na unidade de lotação do servidor, em que deverá constar:

I – ofício do dirigente da unidade de lotação do servidor, encaminhado à CGGP, com a justificativa para a excepcionalidade e a solicitação de inscrição na ação de capacitação, na qual deverá estar consignada a previsão da capacitação no PDP, a pertinência da temática do curso em relação aos objetivos institucionais e a conveniência da indicação do servidor;

II – formulário de Requerimento de Inscrição em Ações de Capacitação (Anexo I), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

III – programa completo do evento de capacitação, com a especificação de conteúdos programáticos, objetivos, período de realização e dados da instituição promotora do evento;

IV – comprovante de inscrição do servidor expedido pela instituição promotora do evento;

V – projeto básico, assinado pelo servidor e pela chefia imediata (...);

VI – comprovante de ausência de oferta de capacitação semelhante fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap ou por outras Escolas de Governo; e

VII – no mínimo três extratos de inexigibilidade e/ou notas de empenho, como forma de evidenciar histórico de contratação e justificação do valor cobrado pela empresa promotora da ação.

4.6. Registra-se que os itens I e III estão presentes na instrução processual conforme docs. 5164319, 5161270, respectivamente. O Requerimento de Ações de Capacitação (5161150) atende ao item II e, em relação ao item IV, o Comprovante de inscrição consta no expediente 5164179.

4.7. Em relação ao item VI, cabe observar que, em pesquisa realizada pela unidade demandante (5161380), foi identificado que não há curso mais aprofundado sobre a temática "Auditoria Interna" na [Escola Virtual Gov](#).

4.8. Para o item VII, conforme a Orientação Normativa da AGU nº 17, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida comparando a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Dessa forma, verifica-se que, por notas de empenho anexadas ao processo (5161381, 5161384 e 5161386), que a empresa está praticando o mesmo valor de inscrição junto a qualquer participante que queira realizar a capacitação aberta.

4.9. Em relação ao documento a ser apresentado pela exigência do item V registra-se que o mesmo foi apresentado (5162721). No entanto, não está assinado pela chefia imediata da servidora. Dessa forma, registra-se necessária a inclusão de um novo termo de referência.

4.10. Ademais, conforme art. 22 da Portaria nº 269/2021, o Cefap, atualmente denominado Cetremec, analisará previamente as solicitações de participação em ações externas de capacitação levando-se em consideração:

I – previsão da ação de desenvolvimento no PDP;	Item 07 - Anexo PDP 2024 (5181329)
---	------------------------------------

II – disponibilidade orçamentária;	Ainda não realizada.
III – prazos para emissão da nota de empenho;	2º lote (até 30/08/2024, no valor de R\$ 4.400,00) 3º lote (até 04/10/2024, no valor de R\$ 4.600,00), conforme Declaração de preço (5161390).
IV – correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com os objetivos da ação de capacitação pretendida;	Identificada no requerimento de ações de capacitação.
V – quantidade de servidores indicados para o mesmo evento.	Ofício Nº 15 (5164319).

4.11. Por fim, destacam-se as obrigações da chefia imediata, bem como do servidor a ser capacitado:

Art. 20. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;

II - acompanhar a eficácia e a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação e aplicação dos conhecimentos obtidos nas ações de desenvolvimento.

(...)

Art. 25. O servidor, após o término do evento, fica obrigado a comprovar a sua efetiva participação, observado o prazo de até cinco dias úteis, mediante inserção no processo administrativo de:

I – relatório de participação em ações de desenvolvimento (Anexo II), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

II – cópia do certificado de conclusão ou documento equivalente.

4.12. Dessa forma, é de extrema relevância que a chefia imediata acompanhe a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores após o treinamento, de forma a verificar que a capacitação impactou diretamente nas atividades dos servidores. Sugere-se a implementação de um Plano de Acompanhamento da Aplicação Prática dos Conhecimentos Adquiridos em Treinamentos, visando assegurar que os conhecimentos adquiridos sejam efetivamente aplicados, gerando melhorias significativas nas atividades dos servidores e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da exposição acima, o Cetremec manifesta-se pela conveniência e oportunidade da capacitação solicitada. Ademais, se atestada a disponibilidade orçamentária e emitida a nota de empenho em tempo hábil, esta Unidade não vislumbra óbices ao prosseguimento do pleito.

5.2. Observa-se a necessidade de apresentação de novo Termo de Referência assinado pela servidora e pela chefia imediata, nos termos do art. 21 da Portaria nº 269, de 03 de maio de 2021.

5.3. Feitas essas ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa para ciência e análise quanto ao atendimento da demanda na forma pleiteada pelo requerente e os encaminhamentos necessários.

MARIANA ANDRIOTTI FUZER
Coordenadora-Geral de Articulação e Cooperação Institucionais

5.4. De acordo. Submeto à Subsecretaria de Gestão Administrativa.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO
Diretor Cetremec



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Andriotti Fuzer, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Diretor(a)**, em 02/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5173020** e o código CRC **DCC44471**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 31/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23123.005859/2024-08

INTERESSADO: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL

ASSUNTO Contratação direta da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, com a finalidade de capacitar 01 (uma) servidora, por meio da participação no curso "**44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI**".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021](#)
- 1.2. [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)
- 1.3. [DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020](#)
- 1.4. [DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#)
- 1.5. [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)
- 1.6. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#)
- 1.7. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021](#)
- 1.8. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)
- 1.9. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)
- 1.10. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021](#)
- 1.11. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024](#)
- 1.12. PORTARIA MEC Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2021

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos, se for o caso, nos termos do art. referenciado. No presente caso elencamos os documentos essenciais para a contratação em tela:

- a) documento de formalização de demanda (SEI 5139430);
- b) termo de referência (SEI 5162721);
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (SEI 5173020);
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (SEI 5193761);
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (SEI 5161395, 5161401).
- f) lista de verificação de conformidade processual, consoante modelo da AGU (SEI 5217592).

3. ANÁLISE

3.1. A Assessoria Especial de Controle Interno requer a contratação direta da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, com a finalidade de capacitar 01 (uma) servidora, por meio da

participação no curso Curso "**44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI**", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 13 a 16/10/2024, a ser realizado em Salvador/BA, com a carga horária total de 16 horas, totalizando um valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. A referida demanda foi objeto de análise desta Divisão de Compras de acordo com a lista de verificação pautada no modelo da Advocacia Geral da União – AGU (SEI 5217592).

3.3. Quanto à justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor, consta do item 5 do Termo de Referência que a escolha do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, caracteriza-se por trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser executado por inexigibilidade de licitação, inexigibilidade a que alude o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.4. No mesmo item do Termo é destacado que o inciso III é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito. Continua a análise quanto à natureza singular do serviço, no qual deixa claro que o conceito é relativo, e esclarece ser o a singularidade, não a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim ser de características especiais. Portanto, afirma que a capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física, cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível. Cita o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência;

b) domínio do assunto;

c) didática;

d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

(...)

3.5. Ademais, continua a análise destacando que como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, a singularidade subjetiva é também objetiva, valendo dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

3.6. Em continuação da análise, destaca ainda que geralmente a Administração tem profissionais com elevada qualificação ou ciência de empresas aptas para tal realização. Dessa forma, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa que mais lhe parecer adequada. Tais fatos, portanto, caracterizaram a singularidade do objeto e a inviabilidade de licitação, enquadrando a contratação na hipótese de contratação direta, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, alínea "f".

3.7. Quanto à pesquisa do preço contratado, se verifica em conformidade ao disposto no §1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2024 (SEI 5161381, 5161384, 5161386).

3.8. Ademais, o Documento de Formalização da Demanda - DFD (5037391) apresenta a seguinte justificativa para a necessidade de contratação:

Os temas abordados no CONBRAI contribuem para o aprimoramento da atuação desta Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, que cotidianamente lida com auditorias realizadas por órgãos de controle, as monitorando e realizando a ponte entre esses órgãos e a gestão. Assim, ao apresentar discussões contemporâneas e tendências nas temáticas de controles internos, auditoria interna governamental, gestão de riscos e integridade, o evento pode contribuir para uma melhor compreensão de como os órgãos de controle vêm realizando as auditorias e os seus objetivos, dadas as normas e melhores práticas discutidas em eventos desse tipo, além de contribuir para a atuação da AEI no plano de integridade do MEC.

3.9. As despesas para a realização de capacitação de servidores estão previstas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024**, e no caso específico, serão devidamente cobertas com o crédito orçamentário consignado na Nota de Movimentação 2024NC000585 (SEI 5193761).

3.10. Tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a presente contratação será criada no Sistema ComprasGov após a presente autorização, com valor limite atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.11. No tocante à obrigatoriedade da manifestação jurídica, com supedâneo no art. 54, § 5º da Lei de Licitações e Contratos, corroborada pela [Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), pugnamos por sua afastabilidade considerando o fato de se tratar de contratação direta de baixo valor, baixa complexidade do objeto e entrega imediata do bem, motivo pelo qual a minuta de contrato também é dispensável, sendo substituída por nota de empenho, nos termos da [Orientação Normativa AGU nº 84/2024](#).

3.12. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, caracterizado como serviços técnicos de natureza singular, encontra emparao legal, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada na Nota Técnica nº 23/2024/CAPACITAÇÃO/CETREMEC/SGA/SGA (SEI 5173020) e no Termo de Referência (SEI 5162721).

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante da análise realizada nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas no Checklist e na elaboração desta Nota Técnica, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído, podendo dar prosseguimento à contratação, na forma proposta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5. **DO ENCAMINHAMENTO**

5.1. Diante ao exposto, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à **solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que após, esta Divisão possa proceder a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet.

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Licitações – COLIC, conforme proposto.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe de Divisão de Compras

De acordo. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, como proposto.

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)**, em 12/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 12/09/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 12/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217869** e o código CRC **FC3B8E3F**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 945/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23123.005859/2024-08

Assunto: **Participação de servidora da Assessoria Especial de Controle Interno em capacitação externa.**

À Subsecretária de Gestão Administrativa,

1. Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para a efetivação da inscrição da servidora informada no Documento de Formalização de Demanda (SEI 5139430), em exercício na Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, na 44ª edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI, cujo tema é “Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia”, que acontecerá nos dias 13 a 16 de outubro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

2. Nesse sentido, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota Técnica nº 31/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA (SEI 5217869), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, solicito a adoção das seguintes providências:

a) **Autorização** para realização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023; e

b) **Encaminhamento** à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira visando a adoção das providências inerentes à emissão da Nota de Empenho necessária para a contratação, consoante diretrizes preconizadas na Instrução Normativa SGA nº 01, de 12 de agosto de 2024 (SEI nº 4927932) e Despacho nº 1816/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4927932).

3. Após a emissão da competente Nota de Empenho os autos devem ser evoluídos ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - CETREMEC, para as demais providências, visando formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma almejada.

Respeitosamente,

PRISCILA CARLA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Substituta

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos solicitado acima, condicionado à regularidade da instrução processual.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira para adoção das providências relativas à emissão da Nota de Empenho, com posterior encaminhamento dos autos ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - CETREMEC, na forma solicitada.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Carla da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 12/09/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 13/09/2024, às 02:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5220713** e o código CRC **7767479B**.

Data e hora da consulta: 20/09/2024 08:45
Usuário: ***.357.261-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	362

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169141	1000000000	339039	150203	VMM15N5600N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/09/2024	Estimativo	23123.005859/2024-08	0,0000	4.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.070.115/0001-00	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	04602-908
Endereço	UF	Telefone
BARÃO DO TRIUNFO, 520 - CJ 42 - BROOKLIN PAULISTA	SP	1155034040
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	1155034040

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CAPACITAR 01 (UMA) SERVIDORA, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO CURSO - 44º CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA - CONBRAI. A SER REALIZADO NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 13 A 16/10/2024, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 HORAS.

Local da Entrega

BRASÍLIA-DF

Informação Complementar

15000207000302024 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/09/2024 16:41:00	Alteração

Data e hora da consulta: 20/09/2024 08:45

Usuário: ***.357.261-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.400,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação direta da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil, com a finalidade de capacitar 01 (uma) servidora, por meio da participação no curso "44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI"	4.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	1,00000	4.400,0000	4.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JUSSARA CARDOSO SILVA

***.282.781-**

19/09/2024 16:41:00

Gestor Financeiro

MARCELO GUIMARAES NEVES

***.223.161-**

16/09/2024 18:33:53